



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Confresa	3
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	8
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	10
Prefeitura Municipal de Rondolândia	11
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	11

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 119/2021

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 119/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ: 03.595.984/0001-99.

OBJETO: Aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 119/2021. Tem o objetivo de inclusão e Remanejamento de Valor e item. **Processo Licitatório nº 096/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVIMENTOS DO GOVERNO.

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	280	AGULHA RAQUE 25 GX3 1/2 90X7	R\$ 5,10	R\$ 1.428,00
23	240	ALGODAO ORTOPEIDICO 20CMX100CM 420G, EM MANTAS EM FIBRA DE ALGODAO CRU, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO NÃO ESTERIL (CREMER OU DE QUALIDADE SUPERIOR)	R\$ 0,70	R\$ 168,00
99	30	DETERGENTE DESINCRUSTANTE - ALCALINO, PO, BRANCA, PH (1%) =12,0=0,2, PACOTE COM 1KG, ROTULO COM CONTEUDO VALIDADE/QUIMICO RESPONSÁVEL, CRQ, REGIST RO DO MS OBS: DETERGENTE NEUTRO PARA LAVAGEM DE VIDRARIA	R\$ 18,95	R\$ 568,50
110	07	DRENO DE SUCCAO 3.2 COM AGULHA, TUBO DE DRENAGEM, VALVULA ANTI REFLUXO, CAPACIDADE DO RESERVATORIO DE APROXIMADAMENTE 400 ML COM TAMPA PARA ESVAZIAMENTO.	R\$ 21,00	R\$147,00
111	05	DRENO DE SUCCÃO 4.8 COM AGULHA TUBO DE DRENAGEM, VALVULA ANTI REFLUXO, RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM TAMPA PARA ESVAZIAMENTO, ESTERIL.	R\$ 22,00	R\$ 110,00
114	03	DRENO DE TORAX N 18 S/COLETOR	R\$ 5,00	R\$15,00
117	05	DRENO DE TORAX N 32 S/COLETOR	R\$ 5,00	R\$ 25,00
149	05	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA, MEDINDO 10 CM X 2 M CONFECCIONADA EM BORRACHA, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS	R\$ 10,00	R\$ 50,00
150	05	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA, MEDINDO 15 CM X 2 M, CONFECCIONADA EM BORRACHA NAS BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS.	R\$ 14,00	R\$ 70,00
207	360	FIO VICRYL 0 C/A 5 CM	R\$ 6,20	R\$ 2.232,00

208	360	FIO VICRYL 1,0 C/A 5,0 CM	R\$ 6,20	R\$ 2.232,00
258	05	MALHA TUBULAR ORTOPEIDICA EM 100 % ALGODAO 10 CM X 15 MT	R\$ 9,00	R\$ 45,00
			Valor R\$ 7.090,50	

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL ACOMPANHAMENTO POS COVID- 19 (PORTARIA 1377-2020).

CÓD RED: 2036– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
15	280	AGULHA RAQUE 25 GX3 1/2 90X7	R\$ 5,10	R\$ 1.428,00
23	240	ALGODAO ORTOPEIDICO 20CMX100CM 420G, EM MANTAS EM FIBRA DE ALGODAO CRU, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO NÃO ESTERIL (CREMER OU DE QUALIDADE SUPERIOR)	R\$ 0,70	R\$ 168,00
99	30	DETERGENTE DESINCRUSTANTE - ALCALINO, PO, BRANCA, PH (1%) =12,0=0,2, PACOTE COM 1KG, ROTULO COM CONTEUDO VALIDADE/QUIMICO RESPONSÁVEL, CRQ, REGIST RO DO MS OBS: DETERGENTE NEUTRO PARA LAVAGEM DE VIDRARIA	R\$ 18,95	R\$ 568,50
110	07	DRENO DE SUCCAO 3.2 COM AGULHA, TUBO DE DRENAGEM, VALVULA ANTI REFLUXO, CAPACIDADE DO RESERVATORIO DE APROXIMADAMENTE 400 ML COM TAMPA PARA ESVAZIAMENTO.	R\$ 21,00	R\$147,00
111	05	DRENO DE SUCCÃO 4.8 COM AGULHA TUBO DE DRENAGEM, VALVULA ANTI REFLUXO, RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM TAMPA PARA ESVAZIAMENTO, ESTERIL.	R\$ 22,00	R\$ 110,00
114	03	DRENO DE TORAX N 18 S/COLETOR	R\$ 5,00	R\$15,00
117	05	DRENO DE TORAX N 32 S/COLETOR	R\$ 5,00	R\$ 25,00
149	05	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA, MEDINDO 10 CM X 2 M CONFECCIONADA EM BORRACHA, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS	R\$ 10,00	R\$ 50,00
150	05	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA, MEDINDO 15 CM X 2 M, CONFECCIONADA EM BORRACHA NAS BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS.	R\$ 14,00	R\$ 70,00
207	360	FIO VICRYL 0 C/A 5 CM	R\$ 6,20	R\$ 2.232,00
208	360	FIO VICRYL 1,0 C/A 5,0 CM	R\$ 6,20	R\$ 2.232,00
258	05	MALHA TUBULAR ORTOPEIDICA EM 100 % ALGODAO 10 CM X 15 MT	R\$ 9,00	R\$ 45,00
			Valor R\$ 7.090,50	

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÃO**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº186/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº053/2021****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATORIO Nº186/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2021****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TANQUE DE OXIGÊNIO E VAPORIZADOR JUNTO A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.****CONTRATADA: JCM COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI CNPJ: 37.738.195/0001-81 ENDEREÇO: R DEZESSETE, Nº 08, QUADRA 16 BAIRRO: ALTOS DO COXIPO CIDADE: CUIABA-MT CEP: 78.088-472 CELULAR: (65) 3665-0384/99604-7291 GMAIL: CRMGASES@GMAIL.COM****VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).** Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço objeto desta Dispensa.**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **Nº053/2021**, em conformidade com o Termo de Referência.**CONFRESA – MT, 09 DE AGOSTO DE 2021****RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM****PREFEITO MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES****COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 114/2021**Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 114/2021**.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.**CONTRATADA:** C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 26.457.348/0001-04.**OBJETO:** Aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 114/2021**. Tem o objetivo de inclusão e Remanejamento de Valor e item. Licitação, **Processo Licitatório nº 096/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2021**.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 - TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
109	20	DRENO DE PENROSE Nº 3 ESTERIL, EM LATEX, TUBULAR.	R\$ 2,24	R\$ 44,80
281	02	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100MT ROLO.	R\$ 137,60	R\$ 275,20
			VALOR R\$	320,00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL ACOMPANHAMENTO POS COVID- 19 (PORTARIA 1377-2020).

CÓD RED: 2036– MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
109	20	DRENO DE PENROSE Nº 3 ESTERIL, EM LATEX, TUBULAR.	R\$ 2,24	R\$ 44,80
281	02	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100MT ROLO.	R\$ 137,60	R\$ 275,20
			VALOR R\$	320,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 103/2021**Apostilamento e inclusão de dotação orçamentária e Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 103/2021**.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.**CONTRATADA:**FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO CNPJ: 08.385.840/0001-21**OBJETO:** Aquisição de Oxigênio Medicinal, com Fornecimento de Cilindros em Regime de Comodato para atender as necessidades do Hospital Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 103/2021**. Tem o objetivo Remanejamento e inclusão de dotação orçamentária e remanejamento de valor e item, **Processo Licitatório nº 099/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2021**.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 893 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0002

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	81	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO (GAS MEDICINAL) PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³ (EM REGIME DE COMODATO)	R\$ 399,00	R\$ 32,319,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BASICA

PROJ. ATIV.: 2.140 – AÇÕES DE ENFRETAMENTO AO NOVO COVID – 19 (PORTARIA 1666/2020)

CÓD RED: 2019

FONTE: 0046 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
01	81	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO (GAS MEDICINAL) PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³ (EM REGIME DE COMODATO)	R\$ 399,00	R\$ 32,319,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 121/2021**

Apostilamento para Inclusão de dotação orçamentaria e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 121/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.**CONTRATADA:**MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENT. DE PROD. HOSPIT. LTDA CNPJ: 05.343.029/0001-90.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 121/2021. Tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentaria e Remanejamento de valores e itens **Processo Licitatório nº 096/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
390	50	TIRAS TESTE PARA AFERIR GLICEMIA CX C/ 50UND E 1 CHIP DE CÓDIGO (COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS OU EQUIVALENTE).	R\$ 16,00	R\$ 800,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL ACOMPANHAMENTO PÓS COVID 19 PORTARIA (1377-2020)

COD. RED.: 2036- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
390	50	TIRAS TESTE PARA AFERIR GLICEMIA CX C/ 50UND E 1 CHIP DE CÓDIGO (COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS OU EQUIVALENTE).	R\$ 16,00	R\$ 800,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**COVID-19: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 103/2021**

Apostilamento e inclusão de dotação orçamentária e Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 103/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.**CONTRATADA:**FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO CNPJ: 08.385.840/0001-21**OBJETO:** Aquisição de Oxigênio Medicinal, com Fornecimento de Cilindros em Regime de Comodato para atender as necessidades do Hospital Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 103/2021. Tem o objetivo Remanejamento e inclusão de dotação orçamentaria e remanejamento de valor e item, **Processo Licitatório nº 099/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2021**.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 893 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0002

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	150	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO (GAS MEDICINAL) PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³ (EM REGIME DE COMODATO)	R\$ 399,00	R\$ 59.850,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BASICA

PROJ. ATIV.: 2.167 – AÇÕES DE ENFRETAMENTO AO COVID – 19

CÓD RED: 2065

FONTE: 0000 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
01	150	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO (GAS MEDICINAL) PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³ (EM REGIME DE COMODATO)	R\$ 399,00	R\$ 59.850,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 24 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 124/2021

Apostilamento para Inclusão de dotação orçamentaria e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 124/2021**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: RET FARMA DISTRIB. DE PROD. E MEDIC. HOSPITALARES EIRELE ME CNPJ: 12.313.826/0001-90.

OBJETO: Aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 124/2021**. Tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentaria e Remanejamento de valores e itens licitação **Processo Licitatório nº 096/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2021**.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
221	20	FRASCO COLETOR PARA SECRECOES E URINA-EM POLIPROPILENO, COR TRANSPARENTE TAMPA DE ROSCA CAPACIDADE 80ML COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ 0,44	R\$ 8,80
385	02	TELA DE POLIPROPILENO 26X36 CM ESTERIL.	R\$ 189,98	R\$ 379,96
			VALOR R\$	388,76

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL ACOMPANHAMENTO POS COVID 19 PORTARIA (1377-2020)

COD. RED.: 2036- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
221	20	FRASCO COLETOR PARA SECRECOES E URINA-EM POLIPROPILENO, COR TRANSPARENTE TAMPA DE ROSCA CAPACIDADE 80ML COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ 0,44	R\$ 8,80
385	02	TELA DE POLIPROPILENO 26X36 CM ESTERIL.	R\$ 189,98	R\$ 379,96
			VALOR R\$	388,76

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 117/2021

Apostilamento para Inclusão de dotação orçamentaria, para respectivos itens na Ata **Nº 117/2021**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 07.626.776/0001-60.

OBJETO: Aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 117/2021**. Tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentaria, **Processo Licitatório nº 096/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2021**.

INCLUSAO DE DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – MAC – ATENÇÃO BASICA

PROJ. ATIV.: 2.167 – AÇÕES DE ENFRETAMENTO A COVID -19
 COD. RED.: 2065 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
 FONTE.: 0000

ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 11 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 118/2021

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 118/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRES.DE PROD. HOSPIT. LTDA EPP CNPJ: 13.994.852/0001-93.

OBJETO: Aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 118/2021. Tem o objetivo de inclusão e Remanejamento de Valor e item. **Processo Licitatório nº 096/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	10	BATERIA PARA APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE CAPILAR (COMPATIVEL COM ON CALL PLUS)	R\$ 4,90	R\$ 49,00
108	15	DRENO DE PENROSE Nº 2 ESTERIL, EM LATEX, TUBULAR	R\$ 1,71	R\$ 25,65
			VALOR R\$	74,65

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL ACOMPANHAMENTO POS COVID- 19 (PORTARIA 1377-2020).

CÓD RED: 2036– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
42	10	BATERIA PARA APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE CAPILAR (COMPATIVEL COM ON CALL PLUS)	R\$ 4,90	R\$ 49,00
108	15	DRENO DE PENROSE Nº 2 ESTERIL, EM LATEX, TUBULAR	R\$ 1,71	R\$ 25,65
			VALOR R\$	74,65

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 112/2021

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 112/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 02.192.932/0001-09.

OBJETO: Aquisição de Insumos Hospitalares para Atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 112/2021. Tem o objetivo de inclusão e Remanejamento de Valor e item. Licitação, **Processo Licitatório nº 096/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 - TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
156	05	FILTRO - COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VIRUS (HMEF), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDROFÓBICA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LATEX, E CAPAZ DE RETER PARTICULAS DE LATEX, COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL, E CONFECCOES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO DE 24 HORAS, ESTERIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. ADULTO.	R\$ 16,10	R\$ 80,50
179	360	FIO DE SUTURA VICRYL N 2 COM AGULHA 4,0	R\$ 5,60	R\$ 2.016,00
314	10	ROMPEDOR DE BOLSA - DE MATERIAL PLÁSTICO, ESTERIL USADA P/ ROMPER A BOLSA AMNIOTICA	R\$ 1,47	R\$ 14,70

		(RUPTURA ARTIFICIAL DA MEMBRANA AMNIOTICA PARA INDUÇÃO DO PARTO, OU QUANDO SE PRETENDE ACELERAR O NASCIMENTO). EMBALAGEM UNICA, ESTERIL E DESCARTAVEL		
392	04	TUBO PARA ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO - CONFECCIONADO EM SILICONE EM TODA SUA EXTENSÃO, PARA USO EM ASPIRADORES, UMIDIFICADORES, VALVULAS PARA OXIGENIO, ETC., TAMANHO: 03 METROS	R\$ 131,82	R\$ 527,28
			VALOR R\$ 2.638,48	

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.141-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL ACOMPANHAMENTO POS COVID- 19 (PORTARIA 1377-2020).

CÓD RED: 2036– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
156	05	FILTRO - COM BARREIRA TOTAL A BACTERIA E A VIRUS (HMEF), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDROFOBA, BIDIREFENCIONAL, LIVRE DE LATEX, E CAPAZ DE RETER PARTICULAS DE LATEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXIVEL, E CONFECCOES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO DE 24 HORAS, ESTERIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. ADULTO.	R\$ 16,10	R\$ 80,50
179	360	FIO DE SUTURA VICRYL N 2 COM AGULHA 4,0	R\$ 5,60	R\$ 2.016,00
314	10	ROMPEDOR DE BOLSA - DE MATERIAL PLASTICO, ESTERIL USADA P/ ROMPER A BOLSA AMNIOTICA (RUPTURA ARTIFICIAL DA MEMBRANA AMNIOTICA PARA INDUÇÃO DO PARTO, OU QUANDO SE PRETENDE ACELERAR O NASCIMENTO), EMBALAGEM UNICA, ESTERIL E DESCARTAVEL	R\$ 1,47	R\$ 14,70
392	04	TUBO PARA ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO - CONFECCIONADO EM SILICONE EM TODA SUA EXTENSÃO, PARA USO EM ASPIRADORES, UMIDIFICADORES, VALVULAS PARA OXIGENIO, ETC., TAMANHO: 03 METROS	R\$ 131,82	R\$ 527,28
			VALOR R\$ 2.638,48	

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO COVID-19: DECRETO Nº. 062, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“Estabelece medidas para evitar a disseminação da Covid-19, no âmbito do município de Conquista D’ Oeste”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica determinado, em todo o território municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória, podendo inclusive serem de fabricação doméstica, para acesso e desempenho de atividades em todo qualquer prédio público e estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS AO SETOR PRIVADO

Art. 2º Os estabelecimentos em atividade no território do Município de Conquista D’ Oeste deverão obedecer aos seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I. Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70%, inclusive na entrada do estabelecimento/local;

II. Ampliar a frequência de limpeza de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, balcões, vitrines, cestinhas, carrinhos de compra e outros;

III. Adotar medidas para impedir aglomerações, entre elas, a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

IV. Solicitar o uso de máscara de proteção facial, que proteja nariz e boca, barrando a entrada de pessoas que não estejam utilizando-a;

V. Priorizar o atendimento de pessoas que são consideradas grupo de risco, evitando sua longa permanência nos estabelecimentos/locais;

VI. Suspender a entrada de pessoas quando ultrapassada em **30% (trinta por cento)** a capacidade máxima do estabelecimento/local;

VII. Intensificar e afixar em locais visíveis, os avisos de cuidado e prevenção de contágio;

VIII. Permitir apenas 2 (dois) clientes sentados à mesa no respectivo estabelecimento, podendo exceder a esse número apenas se as pessoas coabitarem no mesmo lar.

IV. Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 3º Os Supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, além do disposto no art. 3º, deverão observar as seguintes medidas:

I. Distribuir senhas aos clientes na porta de entrada do estabelecimento;

II. Permitir somente a entrada de uma pessoa por família;

III. Medir a temperatura corporal das pessoas na porta do estabelecimento, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8° e orientando o cliente a procurar a Unidade de Saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, estúdios, salas de atividades físicas, salas de yoga, estúdios de dança e similares, poderão funcionar com a prática de esportes, comprometendo-se a obedecer aos termos e as regras exigidas pela Vigilância Sanitária Municipal, como medida de contenção da propagação da COVID-19, devendo ainda observar as seguintes medidas de prevenção:

I. Os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização;

II. Limitação da quantidade de clientes: até 4 (quatro) pessoas por horário;

III. As cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;

IV. Higienização periódica de pisos, equipamentos, portas, maçanetas e superfícies de toque.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das atividades e serviços permitidos somente no período compreendido entre às **05h e 23h30min**, inclusive aos domingos.

§1º As farmácias, serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte rodoviário, transporte individual de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do caput deste artigo, mas ficam sujeitas às demais disposições deste Decreto.

§2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados às margens de rodovias estaduais e federais que passam dentro do território municipal fora dos horários definidos no *caput* deste artigo.

§3º O funcionamento de serviço na modalidade **delivery** ficará autorizado somente até às **23h59m**, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar na modalidade *delivery* sem restrição de dias e horários.

§4º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos, respeitado o limite de **30% (trinta por cento)** da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

Art. 6º Nos serviços de táxi, fica o número de passageiros limitados a 2 pessoas, devendo o taxista utilizar máscara e fornecer máscara aos passageiros, além de realizar assepsia da parte interna do veículo após o atendimento.

Art. 7º Nos bares e estabelecimentos assemelhados, ficam proibidos os jogos de cartas ou qualquer outra atividade que possa aglomerar pessoas no mesmo ambiente sem o devido espaçamento de 1,5m de distância uns dos outros.

Art. 8º Sem restrições de horário ou dia, será permitida a realização de tradicionais fúnebres, velórios e funerais, exceto quando o falecido for caso suspeito ou confirmado de Covid-19, desde que sejam observadas as seguintes medidas:

I - Limite máximo de até 4 (quatro) horas de duração;

II - Alimentos e bebidas estão proibidos de serem servidos e consumidos durante o velório;

III - Os presentes no velório não podem ultrapassar o número de 5 (cinco) pessoas ao mesmo tempo dentro do ambiente interno do velatório;

IV - Deverá ser observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa no velório, bem como na cerimônia de sepultamento;

V - As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

VI - Idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes, lactantes, crianças com até 12 anos, pessoas com sintomas de problemas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;

VII - Ao entrar e sair dos locais dos velórios as pessoas devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%, que deve estar disponibilizado na entrada e em outros lugares visíveis e identificados;

VIII - Todos deverão estar obrigatoriamente de máscara;

IX - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

X - Fica proibida a realização de velórios em residências e em ambientes com área inferior a 30m² (trinta metros quadrados).

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS À POPULAÇÃO

Art. 9º Fica proibida toda e qualquer aglomeração de pessoas em calçadas, vias e locais públicos do Município de Conquista D' Oeste/MT.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica proibida a permanência de pessoas com utilização de carro de som em vias e locais públicos.

Art. 10 Fica proibida a realização de atividades e esportes coletivos praticados em campos, quadras e praças, que causem contato e aglomerações de pessoas.

Art. 11 As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, na unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 12 Fica proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do município de Conquista D'Oeste-MT, no período compreendido das **00:30h às 05h**.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* deste artigo:

I - clínicas veterinárias, odontológicas e médicas, em regime de emergência.

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviços de segurança pública e privada;

V - profissionais da área da Saúde, bem como em suas atuações de fiscalização das proibições contidas nesse decreto;

VI - atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 2º Também será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se e a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - para fins prestação de serviço de entrega em domicílio (delivery) de restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres até às 23h59min;

III - quando em trânsito decorrente de retorno e/ ou partida de viagens oriundas do município de Conquista D'Oeste/MT;

IV - quando o indivíduo for funcionário, prestador e consumidor das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido fora dos horários definidos nos incisos I e II do art. 5 deste Decreto.

V - para fins de comparecimento em tradicionais fúnebres, velórios e funerais.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 13 (Revogado pelo Decreto nº 062, de 09 de agosto de 2021).

Art. 14 Fica permitido o atendimento presencial em órgãos públicos, desde que respeitada a capacidade máxima do local em **30% (trinta por cento)**.

Art. 15 O gestor da Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores lotados em outras Secretarias, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal da Saúde, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Parágrafo único. A requisição disposta no caput deste artigo ocorrerá de forma extraordinária, conforme a necessidade, e, será encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde aos gestores das outras Secretarias que designará o servidor de sua pasta.

Art. 16 A divulgação de informações não oficiais, fotos ou gravações que exponham os serviços de saúde ou pacientes, assim como a divulgação e compartilhamento de informações falsas (Fake News) nas redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mail e congêneres ou qualquer meio, sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Em caso de descumprimento das medidas restritivas deste Decreto por pessoas jurídicas, além da cassação de alvará de funcionamento e de aplicação de multas pecuniárias, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/1977, no Art. 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, bem como, informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos penais.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será no valor de 150 (cento e cinquenta) UPF municipal - equivalente hoje a **R\$ 577,965 (quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 2º Em caso de primeira reincidência a multa será aplicada no valor de **300 (trezentos) UPF municipal** - equivalente hoje a **R\$ 1.155,93 (mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavo)**, por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 3º Em caso de segunda reincidência, além da aplicação da multa prevista no § 2º deste artigo, a equipe fiscalizadora deverá lacrar o estabelecimento e o interditar pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 18 O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência e aplicação de multa pela autoridade policial competente, além de aplicação de sanções cíveis cabíveis.

Art. 19 O servidor público ou funcionário público que descumprir este Decreto, durante o exercício de suas funções, estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 31 deste Decreto.

Art. 20 A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da Unidade de Vigilância Sanitária Municipal e da Polícia Militar.

Art. 21 O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones **65 3265-1098** e **65 98446-9228**, ou às autoridades policiais pelo telefone **65 99618-5601**.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais determinações contidas no Decreto nº. 014/2020.

Art. 23 Este decreto entrará em vigor na data de publicação e vigorará até 23 de agosto de 2021.

Gabinete da Prefeita, em 09 de agosto de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS COVID-19: PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2021 DE 09/08/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2021 de 09/08/2021

"DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Porto Esperidião/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**, no **Bairro Cohab**: Rua Padre José, Rua Cohab Início, Rua Cohab Fim, Rua Otília Rocha, Rua Nestor Cardoso Leal; **Bairro Jardim Primavera**: Rua das Margaridas, Rua das Carmelias, Rua João Ferreira, Rua Guilherme Lusting, Rua dos Girassois, Rua das Bromélias, Rua das Primaveras, Rua das Rosas; **Bairro Residencial Edelmina**: Rua Nova Caledônia, Rua Ilhas Salomão, Rua Nova Zelândia, Rua Nova Guiné, Rua Samoa Ocidental, Rua Havaí, Rua Tremembe; **Bairro Jaraguá**: Rua Osvaldo Fermínio da Silva, Rua Milton Santos, Rua Horacino Ferreira, Rua Vereador Mario Ferreira Leal, Rua Neilson Oliveira, Rua Dona Evilázia Lemes, Rua Edmar Teixeira, Rua Diego Sanches Hernandez, Rua Adalberto Pagliuca, Rua Durval Santa Luzia, **Processo nº 335962/2021/SINFRA**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

WEIMAR QUIRINO JORGE – ARQUITETA E URBANISTA

RESPONSÁVEL TÉCNICA

CAU RN Nº A1606778

Art. 2º - O projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços

Vigentes da SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, 09 de agosto de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

De Acordo:

WEIMAR QUIRINO JORGE – ARQUITETA E URBANISTA

RESPONSÁVEL TÉCNICA

CAU RN N° A1606778

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 065/2021-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **LEO COMÉRCIO, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI-ME** - CNPJ/MF 27.976.111/0001-94

Objeto: locação de banheiros químicos e mobiliário do tipo mesa com cadeiras

Licitação: Dispensa Licitação 063/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 749/2021 - SEMUSA

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 22.400,00

Fonte recursos: 03.01.05.02.10.122.0116.2192.3.3.90.39-03300

Empenho: 01099, de 22/07/2021

Prazo: (30) dias - 22/07/2021 - 22/08/2021

Ass.: 22/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO N° 70 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte/MT;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados divulgados pelo Estado de Mato Grosso: a taxa de ocupação está em 76,87% para UTI's adulto e em 33,55% para enfermarias adulto*;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a retomada gradual do setor de eventos, que é um dos ramos mais prejudicados pela pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO informações obtidas junto a Defesa Civil do Estado de Mato Grosso pelo sistema IDAP, onde Terra Nova do Norte/MT se encontra na classificação de risco como **RISCO MODERADO**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Terra Nova do Norte/MT, **por 15 (quinze) dias**, as seguintes medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território municipal, nas situações em que especifica.

[1] **GOVERNO DE MATO GROSSO.** Painel Epidemiológico nº 519 Coronavírus/COVID-19 Mato Grosso, Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt/>

§ 1º. Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios devem ser cumpridas as seguintes medidas não-farmacológicas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolar em domicílio pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) cumprir a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de aqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados com considerável movimentação de pessoas, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão, devendo um servidor ficar incumbido à aferição de temperatura e a disponibilização de álcool na concentração de 70% aos clientes;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

g) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

h) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

i) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

j) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

k) cumprir a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

l) realização de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionários de serviços públicos, seguindo todas as orientações de medidas de prevenção;

m) adotar de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Fica autorizado, a partir de 03 de agosto de 2021, o retorno às aulas nas escolas da rede municipal e estadual, de forma híbrida, sendo que as instituições de ensino devem levar em conta a sua capacidade de receber os estudantes e funcionários em segurança e obedecerem aos protocolos de biossegurança.

§ 3º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os munícipes no território do Município, bem como dentro dos estabelecimentos comerciais, ficando vedada a sua retirada.

Art. 2º Conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso, o atendimento comercial ficará sujeito às seguintes condições:

§ 1º. Aos estabelecimentos comerciais, restaurantes, conveniências, bares, lanchonetes e congêneres:

I - de segunda a domingo, autorizado o funcionamento no período compreendido entre às 07h00min às 01h00min;

§ 2º. Aos supermercados:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 07h00min às 23h30min ou de acordo com a carga horária de cada estabelecimento, dentro do período estabelecido;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00min às 11h00min;

§ 3º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstas no presente artigo.

§ 4º. Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas nas conveniências, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres localizadas no âmbito territorial do Município de Terra Nova do Norte/MT, desde que restrita aos clientes sentados às mesas e respeitados os limites de capacidade de clientes e horários.

§ 5º. O funcionamento dos serviços nas modalidades *drive-thru* e *delivery* ficarão autorizados até as 01h00min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery* sem restrição de dias e horários.

§ 6º. Aos supermercados, deverão controlar o acesso restringindo a entrada de 01 (um) membro por família e deverão disponibilizar um servidor para ficar incumbido pela aferição de temperatura e disponibilização de álcool na concentração de 70% aos clientes que adentrarem o local.

§ 7º. Ficam permitidas as atividades nas igrejas, templos e congêneres, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

§ 8º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 01h00min, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 9º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em estradas e rodovias municipais.

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos sociais, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, espaçamento de 1,5m entre as pessoas e demais protocolos de biossegurança descritos neste Decreto.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de apresentações ao vivo em bares, restaurantes e eventos sociais.

§ 1º. Fica vedado o acesso aos estabelecimentos sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal pelos usuários.

§ 2º. O uso de máscara ao levantar da mesa é obrigatório.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de práticas esportivas em âmbito particular/domiciliar ao ar livre, até o horário das 22h00min.

§ 1º. Até segunda ordem, não será permitida a realização de torneios, campeonatos e afins.

§ 2º. Nos espaços públicos fechados, como ginásios e quadras, ainda será mantida a suspensão das atividades.

Art. 6º. Em lanchonetes, restaurantes, conveniências, bares e congêneres, fica restrita a permanência de 04 (quatro) pessoas por mesa.

Parágrafo Único. Sendo as pessoas do mesmo núcleo familiar, será permitida a permanência de até 08 (oito) pessoas por mesa.

Art. 7º. Fica autorizada a visita ao Parque Municipal Vale do Esperança e suas adjacências, devendo o uso de máscara ser obrigatório durante todo o período de permanência no local, inclusive durante as atividades físicas.

Art. 8º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo:

I – dos órgãos de vigilância sanitária municipal;

II – da Polícia Militar - PM/MT;

III – da Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV – de outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes e residências, com base no artigo 268 do Código Penal.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não cumprirem as medidas restritivas e de higienização constantes neste Decreto, serão multados no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e/ou ter seu Alvará suspenso até a duração deste decreto, conforme disposto no Código Sanitário Municipal e Lei Estadual nº 11.316/2021.

Art. 9º. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir de sua divulgação e publicação simultânea no Portal Transparência e Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

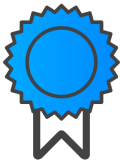
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Aug 10 17:57:50 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)